



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 158 / 97

Doação de área para a **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, subsidiária da DOW QUÍMICA S/A, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, subsidiária da DOW QUÍMICA S/A, uma gleba de terra, com área de 15.799,18m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

Lote de nº 04, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 50,00 m, do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, mede 135,00 m, confrontando com o lote 05, do lado esquerdo mede 170,00 m, confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 173,50 m, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 15.799,18 m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros, e dezoito decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, até 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 04/12/97

*AR*

*X*

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., subsidiária da DOW QUÍMICA S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.289, de 06 de dezembro de 1996.

Pindamonhangaba, 01 de dezembro de 1997.

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

- 112 1003 012979

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO